



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

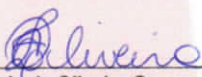
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023 DE 10 DE MARÇO DE 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG), PARA O EXERCÍCIO DE 2025.”

AUTORIA: Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – Ver. Antônio Aparecido de Godoi

Sala das sessões, 10 de março de 2025.


Vereadora Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda
Presidente

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que tem como objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município de São Sebastião da Bela Vista – MG, para o exercício de 2025.

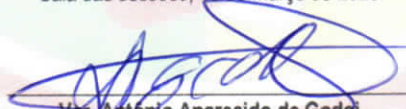
A CCJ se reuniu e analisou o projeto quanto à sua legalidade e constitucionalidade, concluindo o seguinte: O projeto tem objetivo de abertura crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.390.400,00 (dois milhões, trezentos e noventa mil e quatrocentos reais), a ser destinado à aquisição de veículos e máquinas pesadas para a Secretaria de Obras/Viação/Serviços Urbanos. Estes recursos serão provenientes do excesso de arrecadação, especificamente do leilão realizado pelo município.

Assim, o projeto encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente no art. 167, inciso V, que permite a abertura de créditos adicionais suplementares mediante prévia autorização legislativa e com a indicação dos recursos correspondentes. Ademais, está em consonância com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro aplicáveis à elaboração e controle dos orçamentos.

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição e Justiça** manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do **Projeto de Lei 023/2025** por entender que está em conformidade com a Constituição Federal, bem como as leis aplicáveis ao assunto.

É o parecer, salvo melhor juízo do Colendo Plenário.

Sala das sessões, 10 de março de 2025


Ver. Antônio Aparecido de Godoi
Relator
De acordo:


Vereadora Franciele de Oliveira G. N. Lacerda
Presidente


Ver. Quedes Cunha
Membro